



PUBLICAÇÃO

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições legais, torna público que foi requerida a Dispensa de Licença Ambiental abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 4 (quatro) anos:

1. Tiago de Jesus Maria 10759447675, CNPJ nº 43.138.790/0001-89, endereço: Rua José Cassiano Hordones, nº 170, bairro: Nações, zona urbana de Bambuí/MG, coordenadas Latitude: - 20°1'13.08" S Longitude: 45°59'6.52" O – Processo nº 00051.01.2024 – atividade: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal com capacidade de carga de 6T.

(a) Oscar Von Bentzen Rodrigues Neto

Bambuí/MG, 05 de fevereiro de 2024

CERTIDÃO DE DISPENSA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

DECLARAÇÃO Nº:	REQUERIMENTO Nº:	VALIDADE	DATA EMISSÃO
252283/2024	2283/2024	4 anos	01/02/2024

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições, conforme Lei Municipal nº 2.529, de 03 de julho de 2018, da Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, DN COPAM Nº 217 de 06 de dezembro de 2017, DN CODEMA Nº 003/2021 e demais norma vigentes, concede ao empreendimento TIAGO DE JESUS MARIA 10759447675, CNPJ Nº 43.138.7900001-89, a presente Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Endereço: Rua José Cassiano Hordones, nº 170, Bairro Nações
Coordenadas Geográficas: LAT: 20°1'13.08" S e LONG: 45°59'6.52" O
Processo administrativo: 00051.01.2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

CÓDIGO:	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	CLASSE
Não se Aplica	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.	Carga máxima: 6 T	0

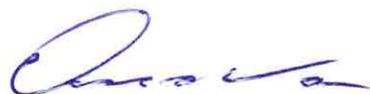
- Considerando a Legislação Ambiental em vigor esta atividade está DISPENSADA ou é INEXIGÍVEL para o licenciamento ambiental municipal, nos termos informados pelo requerente. Esta Secretaria informa que o empreendimento estará sujeito à fiscalização ambiental e que todas as informações técnicas e administrativas prestadas pelo interessado são de inteira responsabilidade civil, penal e administrativa de seu declarante.

- A DLA ora concedida não desobriga o requerente acima qualificado de obter as demais licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis na esfera municipal, estadual ou federal, bem como outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

- A obra ou empreendimento/atividade acima descrita deverá nas fases de instalação e operação:

1. Considerar as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/ atividade.

2. Projetar a obra ou empreendimento/ atividade considerando as Normas Brasileiras de Referência - NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam o tratamento e a disposição final adequada dos resíduos sólidos.



Oscar Von Bentzeem Rodrigues Neto
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Oscar Von Bentzeem Rodrigues Neto
Secretário Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BAMBUÍSECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL

SEMADER

RELATÓRIO SIMPLIFICADO - DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PROCESSO Nº: 00051.01.2024		DATA DO RELATÓRIO: 01/02/2024	
FASE DO LICENCIAMENTO: D.L.A.		VALIDADE DA LICENÇA: 4 ANOS	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		Não existe.	
EMPREENDEDOR: TIAGO DE JESUS MARIA 107.594.476-75		CNPJ: 43.138.790/0001-89	
EMPREENDIMENTO: TIAGO DE JESUS MARIA 107.594.476-75		CNPJ: 43.138.790/0001-89	
ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: RUA JOSÉ CASSIANO HORDONES, Nº 170, BAIRRO NAÇÕES.			
MUNICÍPIO: BAMBUÍ/MG		ZONA: ZONA URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		LAT.: 20°1'13.08" S	LONG: 45°59'6.52" O
CÓDIGO:	ATIVIDADE	PARÂMETRO/UNID./QUANT.	CLASSE
NÃO SE APLICA	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL.	CARGA MÁXIMA/T/6	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: NÃO SE APLICA		REGISTRO: NÃO SE APLICA	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
PATRÍCIA MENDES SILVA CARVALHO Analista Ambiental – CRBIO Nº 62.897/D		12.296	
NÁTILA CARVALHO PEREIRA Gerente De Meio Ambiente – Engenheira Ambiental		11.598	
RODRIGO JOSÉ GOUVEA DE PAULA Advogado – OAB/MG 115.285		11.584	
DE ACORDO: OSCAR VON BENTZEEN R. NETO Secretario Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural		11.600	

Relatório Simplificado

O presente relatório tem o objetivo de subsidiar a concessão de Dispensa de Licença Ambiental, processo administrativo registrado sob o nº 00051.01.2024, via protocolo de requerimento realizado sob o nº 2.283/2024 na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural – SEMADER onde foi apresentada tempestivamente a documentação estabelecida na DN CODEMA nº 003/2021.

O empreendimento doravante denominado TIAGO DE JESUS MARIA 10759447675, CNPJ nº 43.138.790/0001-89, MEI, está localizado em zona urbana do município de Bambuí-MG, nas coordenadas latitude 20°1'13.08" S e longitude 45°59'6.52" O.

Foi declarado no módulo 05 do formulário eletrônico de caracterização do empreendimento que a atividade a ser desenvolvida será o **transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal**, não relacionada na listagem de atividades das DN's COPAM 217/2017 e 213/2017, portanto, caracterizando assim uma atividade não passível de licenciamento ambiental.

Conforme Art. 10 da DN COPAM 217/2017 – Ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades ou empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único desta Deliberação Normativa, bem como, previsto no Art. 6º da DN CODEMA nº 003/2021.

Parágrafo único – A dispensa prevista do *caput* não exime o empreendedor do dever de:

I – obter junto aos órgãos competentes os atos autorizativos para realizar intervenções ambientais (supressão de vegetação) bem como, para intervir ou fazer uso de recurso hídrico, quando necessário;

II – implantar e manter os controles ambientais para o exercício da atividade; e

III – obter outras licenças, autorizações, alvarás, outorgas e certidões previstas em legislação específica.

Ao requerente cabe informar ao órgão ambiental qualquer alteração ou ampliação das atividades do empreendimento ou riscos ambientais que possam ocorrer, bem como, providenciar a correta destinação de resíduos sólidos e bota fora a empreendimento devidamente licenciado, devendo os comprovantes ficar disponíveis para fins de fiscalização. As informações foram declaradas pelo senhor Tiago de Jesus Maria.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre as informações apresentadas pelo requerente.

Portanto, fica sugerido o deferimento do pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA.